



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.697, DE 09 DE JULHO DE 2015.

**ESTABELECE A TABELA DE
CORRESPONDÊNCIA REMUNERATÓRIA
AOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO PODER
JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o fim de ordenação dos padrões vencimentais dos servidores estáveis, inclusive para efeitos de aposentadoria, no que couber, fica estabelecida a Tabela de Correspondência Remuneratória do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de Correspondência Remuneratória do Anexo Único desta Lei comporá a Lei nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, como seu Anexo VI.

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 52 (...)

§ 1º A remuneração do servidor estável é a estabelecida na forma da Tabela de Correspondência Remuneratória de que trata o Anexo VI a esta Lei, observando-se os critérios nela expostos. (NR)

§ 2º A Tabela de Correspondência Remuneratória de que trata o Anexo VI desta Lei se estende aos servidores estáveis aposentados. (AC)”

Art. 3º Nenhuma redução remuneratória poderá advir em consequência desta Lei, sendo assegurado ao servidor estável do Poder Judiciário do Estado de Alagoas o direito à percepção ao valor da diferença entre a remuneração legalmente percebida na data da publicação desta Lei e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, sendo absorvido pelos posteriores reajustes.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 09 de julho de 2015,
199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.07.2015.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

Servidores declarados estáveis na 1ª Entrância com referência remuneratória equivalente aos seguintes cargos	Referência remuneratória estabelecida na forma desta Lei	
	Cargo	Classe e Nível
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO	ESCRIVÃO JUDICIÁRIO	A – N1
ANALISTA JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	A – N1
OFICIAL DE JUSTIÇA	OFICIAL DE JUSTIÇA	A – N1

Servidores declarados estáveis na 2ª Entrância com referência remuneratória equivalente aos seguintes cargos	Referência remuneratória estabelecida na forma desta Lei	
	Cargo	Classe e Nível
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO	ESCRIVÃO JUDICIÁRIO	B – N1
ANALISTA JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	B – N1
OFICIAL DE JUSTIÇA	OFICIAL DE JUSTIÇA	B – N1

Servidores declarados estáveis na 3ª Entrância com referência remuneratória equivalente aos seguintes cargos	Referência remuneratória estabelecida na forma desta Lei	
	Cargo	Classe e Nível
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO	ESCRIVÃO JUDICIÁRIO	C – N1
ANALISTA JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	C – N1
OFICIAL DE JUSTIÇA	OFICIAL DE JUSTIÇA	C – N1